



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

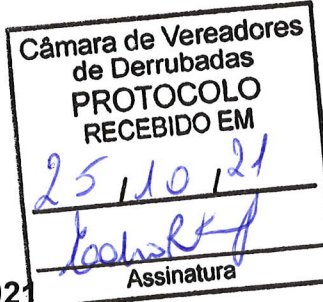
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que dispõe o art. 50 da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial e cria o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Derrubadas – COMPIR, órgão de natureza permanente, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e avaliador das políticas públicas que têm por objetivo a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Derrubadas, que prestará apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 2º A Política de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta Lei e será efetivada por meio de:

I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das minorias étnicas raciais, com prioridade voltada para a comunidade negra;

II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que dela necessitarem.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial e combate ao racismo, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e estimulando a preservação de suas manifestações.

Alair Cemin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente por representantes da sociedade civil e pelo Poder Público, constituído por:

I - 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante do Grupo de Idosos;
- b) 01 (um) representante do Sindicatos de Trabalhadores Rurais;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;
- d) 01 (um) representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER de Derrubadas.

§ 1º. Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores no âmbito de cada Secretaria.

§ 2º. As entidades não governamentais, indicarão seus representantes.

§ 3º. Para cada conselheiro titular deverá ser indicado, um suplente, observado o mesmo procedimento e as mesmas exigências.

§ 4º. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, bem como o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 5º. Os conselheiros serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 6º. O exercício da função de conselheiro, titular e suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 5º O Presidente, o Vice-presidente, o primeiro e segundo Secretário serão eleitos por seus pares, nos termos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que prestará o suporte administrativo e a assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores da Administração do município.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - formular a política de promoção da igualdade racial;

Handwritten signatures in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

- II - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços relativos às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, a fim de que se possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida sócio econômica;
- III - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pelas minorias étnicas raciais e pela comunidade negra de Derrubadas;
- IV - receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;
- VII - promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afrobrasileira;
- VIII - fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial desenvolvidas pelo Município;
- IX - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;
- X - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social, econômica, cultural e religiosa ou qualquer forma de intolerância.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias da nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno.

Art. 8º A nomeação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita pelo Prefeito, obedecidas as indicações feitas pelas entidades representativas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS/RS, aos 25 dias do mês de outubro de 2021.

Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 25/10/2021.

Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.